



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2022, QUE FAZEM ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA PORTAL SOLUÇÕES LTDA.

O MUNICIPIO DE TIMON/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Rua coronel Falcão Nº 393 bairro Centro CEP 65630-000, na cidade de Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pela Secretária, Srª **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.099.157, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 014.620.493-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PORTAL SOLUÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 02.989.244/0001-74, sediado na Av Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 824 pavimento 8 bloco 1 - Bairro: Alpes - cidade: Belo Horizonte, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ EVANGELISTA DA ROCHA MATIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 13.391.643, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 067.617.326-89, tendo em vista o que consta no Processo nº **1244/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº **021/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para a **Contratação de empresa para Cessão de licença de uso temporário de software de Sistema de Administração Tributária Municipal, contendo a implantação, customização, suporte técnico do software e treinamento** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças do município de Timon - MA. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de migração de dados, auditoria na base de dados e implantação da solução de software gestão tributária municipal, conforme projeto de implantação. (marca Tributos Fácil)	01	UND	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
02	Serviços de capacitação aos servidores municipais na solução de software de gestão tributária municipal, conforme programa de treinamento e capacitação. (marca Tributos Fácil)	01	UND	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
03	Licenciamento de uso de software em nuvem (DATACENTER), DESTINADO A Gestão Tributária Municipal (IPTU, ITBI, ISSQN, Alvará, Taxas, Portal do Contribuinte (serviços online), Protocolo Eletrônico e BI – Business Intelligence). (marca Tributos Fácil)	12 Meses	MES	R\$ 55.100,00	R\$ 661.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 727.600,00					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

EMPRESA: PORTAL SOLUCOES LTDA	
CNPJ: 02.989.244/0001-74	
ENDEREÇO: AV RAJA GABAGLIA, Nº 2.000, SALA 824 PAVMTO 8 BLOCO 1 - Bairro: ALPES - Cidade: BELO HORIZONTE - CEP: 30.494-170	
REPRESENTANTE: ANDRÉ MATIAS	
E-MAIL: COMERCIAL@PORTALSOLUCOES.INF.BR	TEL.: (31) 97306-7304

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, início na data de **17/10/2022** encerramento em **17/10/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, após verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se, também, em caráter excepcional, devidamente justificado, o §9º do mesmo dispositivo legal.

2.2. No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 727.600,00 (Setecentos e vinte sete mil e seiscentos reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, com recursos oriundos na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2040.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

FONTE DE RECURSO: 500.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente à prestação de serviços realizado a CONTRATANTE, juntamente de toda a documentação necessária ao seu pagamento.

5.2. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o devido protocolo da nota fiscal emitida, diretamente na conta da CONTRATADA, através de transferência ou Ordem Bancária.

5.3. O Pagamento será efetuado de acordo com o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO:



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, adotando-se o INPC (Índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.
- 6.2. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.
- 6.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base do item 6.6.2. acima, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.
- 6.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. A contratada deverá assegurar SLA (*Service Level Agreement*) de 99,5% por mês para a solução de hospedagem e infraestrutura de internet *datacenter*;
- 8.2. Garantir a segurança lógica e física total do ambiente;
- 8.3. Garantia de segurança das informações armazenadas para solução de hospedagem e infraestrutura de internet *Datacenter*, com ferramentas de gerenciamento de detecção de erros, com gerenciamento proativo;
- 8.4. Garantia de backup diário da base de dados das informações para solução de hospedagem e infraestrutura de internet *Datacenter*, a fim de manter a integridade das informações de todos os serviços instalados.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Timon especificamente designado para esse fim. Constará no contrato.
- 9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto ora licitando, quando da execução do seu contrato de prestação de serviços, podendo para isso sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância do cumprimento do Contrato.



9.3. O fiscal/gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Tal anotações sobre falhas somente terão validade após o comprovante de vista do Contratado.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pelo servidor público especialmente designado para tal fim.
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas. Tais observações só terão validade com o comprovado visto da CONTRATADA.
- e) Efetuar o tempestivo pagamento devido pela execução dos serviços à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- h) Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- b) Fornecer os produtos contratados em conformidade com os serviços discriminados no item 4 deste Termo de Referência.
- c) Produzir documentação relativa aos serviços executados e faturados, através de Relatório de Atividades, de periodicidade mensal, o qual deve ser entregue junto com a nota fiscal (NFSe) sobre o faturamento do referido mês trabalhado.
- d) Manter sempre um preposto, aceito pela CONTRATANTE, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO.
- e) O pessoal técnico a ser fornecido pela CONTRATADA para execução dos serviços, quando estiver nas dependências da CONTRATADA, deverá manter-se em completas condições de higiene e segurança, bem como entregar em perfeito estado de funcionamento, todas as áreas e instalações utilizadas durante a execução dos serviços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

- f) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato.
- g) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando no exercício das suas atividades profissionais, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA.
- i) Responder, em prazo hábil, a todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- j) Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da CONTRATANTE.
- k) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- l) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processadas, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- n) Assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, diárias e alimentação de toda a sua equipe técnica, inclusive as despesas com equipamentos de uso pessoal, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.
- o) Disponibilizar diariamente cópia do Backup do Banco de Dados, a qual será armazenada, também, em equipamento servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência:

Em caso de atraso no cumprimento do cronograma vinculado ao Contrato, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

11.1.2. Multa:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em atraso e, também, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

Municipal de Finanças.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município:

I – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços objeto da contratação;

II - por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto e na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

III- pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa em qualquer momento do processo licitatório ou de vigência do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas simultaneamente.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA 17 de Outubro de 2022.

POLIANA PEREIRA BANDEIRA
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE

ANDRE EVANGELISTA DA ROCHA
MATIAS:06761732689

Assinado de forma digital por
ANDRE EVANGELISTA DA
ROCHA MATIAS:06761732689
Dados: 2022.10.18 09:47:56
-03'00"

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ EVANGELISTA DA ROCHA MATIAS
CPF nº 02.989.244/0001-74
PORTAL SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.989.244/0001-74